

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

O **Instituto Politécnico de Setúbal**, com sede no Edifício Sede - Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, Portugal, doravante designado por **IPS**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Prof. Dr. Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos** e a **Universidade Federal do Ceará**, com sede na Avenida da Universidade, 2853 – Benfica, 60020-181 - Ceará, Brasil, adiante designada por **UFC**, representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Henry de Holanda Campos**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO PROTOCOLO**

O presente protocolo de cooperação destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre o Brasil e Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:
 - a) Apoiar o intercâmbio de pesquisadores, professores e de técnicos administrativos entre as duas instituições;
 - b) Apoiar o intercâmbio de estudantes e de estagiários entre as duas instituições;
 - c) Apoiar o desenvolvimento de missões de ensino ou de pesquisa;
 - d) Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas de interesse comum;
 - e) Apoiar a troca de documentação e de publicações científicas e técnicas entre as duas instituições;
 - f) Organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas instituições.



CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES

Para a execução do objeto proposto, o IPS e a UFC comprometem-se, designadamente, a:

1. Divulgar, internamente em cada instituição, os termos deste Protocolo;
2. Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste protocolo, bem como acautelar o respetivo direito de propriedade intelectual, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;
3. Oferecer aos docentes, técnicos e alunos da outra instituição, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as sus próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas;
4. No âmbito do intercâmbio, e quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação.
5. Os estudantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição, ou qualquer taxa académica de inscrição, unicamente no estabelecimento de origem.

CLÁUSULA QUARTA INTERCÂMBIO

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

1. Intercâmbio de estudantes:
 - a. O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
 - b. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;
 - c. O período de estudo será normalmente de um semestre ou de um ano académico;
 - d. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo ensino na instituição anfitriã;
 - e. As taxas académicas dos estudantes de intercâmbio serão pagas diretamente nas suas instituições de origem.
2. Intercâmbio de professores/investigadores:
 - a. O número de professores/investigadores por ano será determinado conforme as necessidades de cada instituição;



- b. O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- c. O professor/investigador de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;
- d. Cada uma das instituições garantirá o vencimento do seu docente.

CLÁUSULA QUINTA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste convênio, respetivamente, pelo IPS, o Centro para a Internacionalização e Mobilidade (CIMOB-IPS) e pela UFC, a Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAI-UFC).

CLÁUSULA SEXTA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DIREITOS DE AUTOR

1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste protocolo de cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do participante desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, dos desenvolvedores, em partes iguais.
2. Os direitos morais resultantes da execução deste acordo de cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores, e aos mesmos é garantida a divulgação dos seus nomes em qualquer ação de disseminação realizada pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado, mediante assinatura de um termo aditivo, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes.

CLÁUSULA OITAVA CESSAÇÃO

1. O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do Protocolo.



2. O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando, para o efeito, uma aviso de seis meses, por carta registada, com aviso de receção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de atas adicionais de cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente protocolo serão supridas por acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

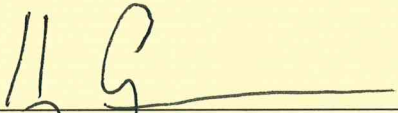
As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ENTRADA EM VIGOR

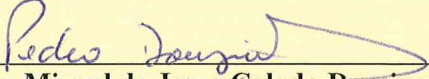
O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

A existência do presente convênio não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes. As Universidades poderão, no entanto, buscar recursos externos, tanto de instituições públicas como privadas, para o desenvolvimento de suas atividades conjuntas.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em dois originais, escritos em língua portuguesa.



Henry de Holanda Campos
Reitor da Universidade Federal do Ceará



Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos
Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

Data ____ / ____ / ____

Data 25/11/2016